ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Decreto Legislativo nº 03/95, de 12 de maio de 1995.

"Dispõe sobre filiação da Câmara Municipal de Caçu a **UVESGO**, autoriza pagamento de contribuição mensal e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goias, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica aprovada a filiação da Câmara Municipal de Caçu-Go., a **UVESGO** (União dos Vereadores do Extremo Sudoeste Goiano), como socio institucional.

Art. 2º - O valor da contribuição mensal sera de 100 (cem) UFIRs mensal, ficando a Câmara Municipal responsavel pelo repasse a **UVESGO**, com dotação orçamentaria propria, constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Este **Decreto Legislativo** entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 12 dias do mês de maio de 1995.

Valdericio Fernandes de Souza

JARBAS
19/12/94

UNIÃO DOS VEREADORES DO EXTREMO SUDOESTE GOIANO

- U.V.E.S.GO -

E S T A T U T O

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A UNIÃO DOS VEREADORES DO EXTREMO SUDOESTE GOIANO (UVESGO), fundada em 03 de junho de 1989, é Sociedade Civil, cooperativista sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com Sede no Município onde for eleito o seu presidente.

Art. 2º - A UVESGO, entidade máxima de representação dos Vereadores do Extremo Sudoeste Goiano, reger-se-á pelo presente Estatudo e, no que for aplicado, pelas leis do País, tendo por finalidade congraçamento de todos os Vereadores e Câmaras da região e especificamente:

I - Promover medidas visando desenvolver o espírito associativo entre seus membros e o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal;

II - Promover o espírito municipalista e colaborar com o desenvolvimento sócio-econômico dos municípios;

III - Promover o intercâmbio das Câmaras entre si e com órgãos do Poder Público com forma de melhor relacionamento e de aprimoramento dos trabalhos legislativos;

IV - Propugnar pelo aprimoramento das instituições democráticas e pelo fortalecimento do regime federativo e da representação popular;

V - Colaborar, na medida do possível, para o amparo e o bem estar social do Vereador, incentivando, inclusive a instituição de seguro de vida em grupo, bem como outras formas de previdências.

Art. 3º A UVESGO dispõe de personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, não respondendo estes, individuais ou subsidiariamente, por suas obrigações e/ou responsabilidade.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Art. 4º - O quadro social da UVESGO compões-se das seguintes categorias:

I - Sócios Institucionais - todas as Câmaras Municipais da Região, desde que inscritas;

II - Sócios Natos - os Vereadores das Câmaras inscritas, que estejam no exercício do Mandato;

III - Incluem-se os vereadores licenciados para exercício de funções a administração direta do poder Executivo;

IV - Sócios Contribuintes - qualquer ex-Vereador que manifeste desejo de continuar pertecendo ao quadro da entidade;

V - Sócios Beneméritos - os que, em razão de relevantes serviços prestados à UVESGO e a consecução de seus objetivos venham a merecer esta homenagem, por proposta de qualquer Sócio Institucional ou Nato, aprovada em Assembléia Geral.

Art. 5º - Os Sócios Natos têm direito ao uso dos serviços mantidos pela UVESGO, o livre acesso às dependências sòciais e administrativas da Entidade, a frequência e a participação em trabalhos e reuniões, podendo, ainda, e de acordo com as determinações estatuárias, votar e serem votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

1º - Aos Sócios Contribuintes é extensivo todo o direito conferido ao Sócio Nato, exceto o de votar e ser votado.

2º - Os sócios Natos só poderão exercitar seus direitos sociais, desde que o Sócio Institucional que sejam vinculados estejam em dia com suas obrigações sociais.

Art. 6º - São obrigações dos Sócios Institucionais o pagamento pontual de suas contribuições, a participação nas atividades sociais, o desempenho de funções delegadas e o respeito ao Estatuto e às decisões da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Sócios Institucionais são representados pelo Presidente em exercício da Câmara, ou por Sócio Nato por ele designado.

Art. 7º - São obrigações dos Sócios Natos, a participação nas atividades sociais, o desempenho de funções eletivas ou delegadas, o respeito ao presente Estatuto e às decisões da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios Institucionais ou Natos que não comprirem com suas obrigações sociais, poderão ser suspensos ou desligados do quadro social, por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III
DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 8º Constituem receitas da UVESGO as contribuições mensais dos Sócios Institucionais Natos e Contribuintes; as subvenções e auxílios dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal; as doações e legados; os juros e outros rendimentos; as rendas proveniente de serviços prestados e outras rendas.

ART. 9º - O Patrimônio da UVESGO se constitui de seus bens móveis e imóveis, valores, rendas e direitos, bem como de tudo aquilo que lhes for acrescido.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 10º - São órgãos dirigentes da UVESGO:
I - A Assembléia Geral;
II - A Diretoria;
III - O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia geral ordinária ou extraordinária é o órgão máximo deliberativo da UVESGO, cabendo recursos de suas decisões em outra Assembléia Geral.

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada mensalmente em data e local previamente designada pela Diretoria.

Art. 13 - A Asembléia Geral Ordinária compete:

I - Discutir e deliberar sobre os diversos assuntos constantes da pauta do Encontro Regional de Vereadores, elaborando e aprovando, ao seu final, um documento a ser denominado "Carta de ..." (local de realização do Encontro);

II - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Decidir a respeito de qualquer assunto de interesse social, ético e moral;

IV -Deliberar sobre as contas mensais da UVESGO.

Art. 14 - A Assembléia Geral Extraordinária discute e delibera sobre os assuntos expressos no edital e sobre o que o plenário julgar oportuno.

Art. 15 - A convocação para a Assembléia Geral Extraordinária/ será regulamentada pelo Regimento Interno.

1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada exclusivamente pela Diretoria.

2º - A Assembléia Geral Extraordinária/ será convocada pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos Sócios institucionais quites com suas obrigações sociais e financeira, em local previamente determinado.

Art. 16 - As Assembléias Gerais se reunirão decidirão, em primeira chamada, com a presença da maioria dos Sócios, em gozo dos direitos sociais e, em seguida, 1/2 (meia) hora depois, com qualquer número.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 17 - A UVESGO será administrada por uma Diretoria composta de 09 membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, para um período de 01 (um) ano.

1º Compõem a Diretoria:

I - Presidente
II - 1º Vice-Presidente
III - 2º Vice-Presidente
IV - Secretário Geral
V - 2º Secretário
VI - 1º Tesoureiro
VII - 2º Tesoureiro
VIII - Diretor de Promoções
IX - Conselho Fiscal

2º - O exercício do mandato dos membros da Diretoria é gratuito, vedada a remuneração a qualquer título.

3º - Substituirá o Presidente, nas sua faltas ou impedimentos, o 1º Vice-Presidente.

4º - Todas as Câmaras serão representadas na UVESGO, por um Delegado indicado pelos seus respectivos membros.

Art. 18 - A Diretoria compete:

I - Dirigir a UVESGO, planejando e executando programas de trabalho, visando seus objetivos;

II - Promover e representar a Associação em âmbito interno e externo;

III - Elaborar o Regimento Interno da UVESGO e promover suas alterações;

IV - Administrar os bens e zelar pelos interesses da UVESGO;

V - Promover, mensalmente a Assembléia Geral, fazendo cumprir e respeitar suas decisões.

SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 19 - Ao presidente compete:

I - Representar a sociedade ativa e passivamente em juizo ou fora dele;

II - Movimentar as contas bancárias da UVESGO juntamente com o 1º Tesoureiro;

III - Autorizar despesas e ordenar pagamentos;

IV - Admitir e demitir empregados;

V - Assinar, com o 1º Secretário os atos próprios da Diretoria;

VI - Assinar, com o Tesoureiro, os balancetes e o balanço geral da Entidade e todos os atos que acarretem obrigações financeiras à UVESGO;

VII - Convocar e presidir as Assembléias Gerais salvo impedimento legal;

VIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo regimento interno.

SUBSEÇÃO II
DOS DEMAIS DIRETORES

Art. 20 - Aos demais Diretores da UVESGO, além das atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto e pelo Regimento Interno, compete:

I - Participar das reuniões da Diretoria;

II - Substituir, pela ordem, o Diretor que o preceder hierarquicamente;

III - Exercer as atribuições de sua competência e zelar por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas normas aprovadas.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal da UVESGO será composto de 05 (cinco) membros e de igual número de suplentes eleitos juntamente com a Diretoria, competindo lhe opinar sobre as contas da Diretoria e cooperar no estudo e solução dos problemas financeiros, orçamentários e patrimoniais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, anualmente, o seu Presidente, Secretário e Relator.

Art. 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, para apreciar as contas da Entidade e sempre que convocado por seu Presidente ou pela metade mais um de seus membros.

SEÇÃO IV
DAS ELEIÇÕES

Art.23 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária para o período de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

1º - A eleição dos membros da Diretoria far-se-á em escrutinuo secreto e por maioria dos votos.

2º - Será considerada eleita a Diretoria cuja a chapa obtiver a maioria dos sufrágios.

3º - Proclamados os resultados, os eleitos serão considerados automaticamente empossados.

Art. 24 - Havendo Chapa única, a Diretoria e o Conselho Fiscal poderão ser eleitos pelo processo de aclamação.

Art. 25 - As Chapas que concorrerem às eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser registradas perante a Mesa da Diretoria, até 10 (dez) dias antes da realização da eleição.

Art. 26 - Poderão participar da eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, somente os Associados Natos em gozo de suas prerrogativas; Se houver empate a Legislação Eleitoral será acionada.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A UVESGO se dissolverá por decisão de Assembléia Geral, com proposta e votação no mínimo 2/3 (dois terços) dos Sócios Natos.

Art. 28 - No caso de dissolução desta sociedade o acervo que constituir os bens, será distribuido proporcionalmente aos Municipios que compõem a União de Vereadores e repassado automaticamente à Câmara.

Art. 29 - A União dos Vereadores do Extremo Sudoeste Goiano - UVESGO - é entidade filiada à União dos Vereadores de Goiás - UVG - e não se vincula a nenhum partido político.

Art. 30 - Sempre que houver alterações no presente Estatuto, caberá à Diretoria sua publicação no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 31 - Não haverá, no âmbito da UVESGO, qualquer discriminação de caráter Político-Partidário, de cor, raça ou religião.

Art. 32 - Findo o mandato, a Diretoria fará entrega à subsequente, de todos os bens, valores, títulos e documentos, sob guarda, mediante inventário em 02 (duas) vias assinadas por todos os membros da antiga Diretoria.

Art. 33 - O presente Estatuto só poderá ser emendado ou reformado por deliberação da maioria absoluta dos participantes da assembléia Geral Ordinária.

Art. 34 - A Diretoria tem o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar o Regimento Interno da UVESGO.

Art. 35 - Este Estatuo entra em vigor na data de seu registro na forma legal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 36 - A nova Diretoria será eleita na 1ª Assembléia Geral de janeiro de cada ano.

Art. 37 - Fica a Diretoria encubida a publicar no Diário Oficial e registrar em Cartório este Estatuto e suas alterações.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO